



**Orientações Consultoria De Segmentos**  
**Contribuição Sindical - Empregados**

25/04/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação .....	4
3.1	Desconto e Anotações .....	4
3.2	Admissão em janeiro e fevereiro .....	4
3.3	Contribuição Não Descontada no Ano Anterior.....	4
3.4	Admissão em Março.....	4
3.5	Admissão após o mês de março .....	5
3.6	Empregado afastado em março .....	5
4.	Conclusão .....	5
5.	Informações Complementares .....	6
6.	Referências .....	6
7.	Histórico de alterações.....	6

## 1. Questão

Esta análise trata do desconto da contribuição sindical dos empregados.

Conforme envio da legislação pelo cliente referente a contribuição sindical, o mesmo informa que não deve haver o desconto antes do mês de Março do ano corrente, isto procede? por exemplo se um funcionário for admitido em Dezembro e não teve a contribuição no ano posso descontar no ano seguinte? existe algo na legislação?

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal o material abaixo, enviado por meio chamado.

### II - Empregados admitidos no curso do ano

A contratação de trabalhadores no curso do ano, requer a observância de regras específicas relacionadas ao desconto da contribuição sindical do empregado.

#### II.1 - Admitidos nos meses de janeiro e fevereiro

Em relação aos empregados admitidos nos meses de janeiro e fevereiro, o desconto da contribuição sindical ocorrerá em relação ao salário relativo ao mês de março.

Fundamentação: art. 582 da CLT.

#### II.2 - Admitidos no mês de março

Por ocasião da admissão no mês de março, caberá ao empregador verificar se o trabalhador já sofreu o desconto da contribuição sindical no ano corrente.

Em caso afirmativo, a empresa deve anotar na ficha ou no livro Registro de Empregados os seguintes dados:

- a) o nome da empresa que efetuou o desconto;
- b) nome da respectiva entidade sindical;
- c) o valor da contribuição descontada.

Em caso negativo, o empregador deverá efetuar o desconto no salário de março, para repasse ao sindicato no mês de abril.

Fundamentação: art. 582 da CLT.

#### II.3 - Admitidos após o mês de março

No momento da admissão do empregado após o mês de março, caberá à empresa verificar se o trabalhador já sofreu o desconto da contribuição sindical no ano corrente. Em caso positivo, não haverá novo desconto. Em caso negativo, caberá ao empregador efetuar o desconto no primeiro mês subsequente ao da admissão, recolhendo a contribuição ao sindicato no mês seguinte ao do desconto, sem qualquer acréscimo legal.

Exemplo:

Empregado é admitido no mês de julho na "Empresa A". Como não havia trabalhado no ano corrente, não sofreu o desconto da contribuição sindical. Nesse caso, o novo empregador deverá:

- a) descontar a contribuição sindical no mês de agosto;
- b) recolher o valor da contribuição sindical ao sindicato da categoria no mês de setembro;
- c) anotar o valor da contribuição na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do trabalhador.

Fundamentação: art. 602 da CLT.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Legislação

A Contribuição Sindical é devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, em favor da federação correspondente a mesma categoria econômica ou profissional (Artigos 579 e 591 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

#### 3.1 Desconto e Anotações

A Contribuição Sindical é devida pelos empregados urbanos, sendo descontado no salário do mês de março de cada ano, devendo ainda ser anotada na CTPS.

No que se refere a anotação da Contribuição Sindical na ficha ou livro de Registro de Empregados, a Portaria MTE nº 41 de 2007 é omissa sobre o seu registro.

#### 3.2 Admissão em janeiro e fevereiro

Dos empregados admitidos em janeiro e fevereiro, efetua-se o desconto em março. Assim, se a empresa admite um empregado em janeiro, não faz o desconto em fevereiro, mas em março, mês destinado ao desconto ( CLT , art. 582 ).

*Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos*

#### 3.3 Contribuição Não Descontada no Ano Anterior

Há despacho no sentido de que do “...empregado admitido a trabalhar no mês de fevereiro, e que não estava trabalhando no mês destinado ao desconto, no ano anterior, é lícita a dupla contribuição. (Despacho da Ass. Jur. DRT/SP, de 19.03.1975 – Proc. nº 362.578/75).

Contudo, existe o entendimento, que a efetivação do desconto e do recolhimento nos exercícios em que houve prestação de serviço cumpre a obrigação legal.

#### 3.4 Admissão em Março

Na admissão em março, deve-se verificar se o empregado sofreu o desconto da Contribuição Sindical na empresa anterior. Em caso afirmativo, anota-se na ficha ou no livro Registro de Empregados o nome da empresa, o nome da entidade sindical e o valor pago.

Não há novo desconto, ainda que a empresa anterior pertença a outra categoria econômica. Em caso negativo, deve-se efetuar o desconto no pagamento de março para recolhimento em abril.

### 3.5 Admissão após o mês de março

Quando os empregados forem admitidos após o mês de março, a empresa deve verificar se contribuíram no emprego anterior. Em caso positivo, anota-se na ficha ou no livro Registro de Empregados. Em caso negativo, efetua-se o desconto no mês subsequente ao da admissão para recolhimento no mês seguinte.

Assim, para admissão em maio, por exemplo, descontar do pagamento de junho para recolher em julho (CLT – ART. 602)

### 3.6 Empregado afastado em março

Se, por qualquer motivo, o empregado não estiver trabalhando em março, isto é, estiver afastado do trabalho sem percepção de salários (ausência por acidente do trabalho, doença etc.), o desconto da Contribuição Sindical ocorre no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

Logo, do empregado afastado há vários meses, com alta da previdência Social em junho, por exemplo, desconta-se em julho para recolhimento à respectiva entidade sindical em agosto.

Nos casos em que o empregado estiver afastado, com alta da previdência social e no mês de retorno for desligado, exemplo: recebeu alta da previdência no mês de julho e desligado no mês de "julho", a legislação é omissa de como proceder nessa situação.

Sendo que o aviso prévio dado pelo empregador, tanto trabalhado quanto indenizado, o seu período de duração integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, sendo assim o empregado terá remuneração no mês seguinte, com base nisto entendemos que o desconto da contribuição sindical é devido quando o empregado recebe alta da previdência e no mesmo mês ocorrer o desligamento.

Lembrando que neste situação exposta existe a possibilidade de entendimento diverso do anteriormente exposto, uma vez que não há dispositivo legal disciplinando a questão

## 4. Conclusão

Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT , art. 582).

Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical terão esta contribuição descontada no primeiro mês subsequente ao reinício do trabalho (CLT , art. 602).

Assim, quando os empregados forem admitidos após o mês de março, a empresa deve verificar se houve o desconto da contribuição sindical na empresa anterior. Em caso positivo, anota-se na ficha ou no livro Registro de Empregados e, em caso negativo, efetua-se o desconto no mês subsequente ao da admissão para recolhimento no mês seguinte.

Se o empregado for admitido no mês de dezembro, portanto se não houve o desconto da contribuição relativa ao ano corrente este deverá ser feito em janeiro do próximo ano e em março será descontada novamente a contribuição sindical, desta vez relativa ao ano em curso.

Lembrando que a solução de eventuais controvérsias competirá ao Poder Judiciário, se acionado.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Informações Complementares

Basicamente o impacto está no desconto da contribuição sindical do empregado.

## 6. Referências

- <http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?il=y&ls=3&docFieldName=destino&docFieldValue=pctrb-0133#pctrb-0133>
- [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF49294B950A0/p\\_20070328\\_41.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF49294B950A0/p_20070328_41.pdf)
- <http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I626F842FF306D6AEE040DE0A24AC17F6&nota=1&tipodoc=05&esfera=FE&ls=2&index=7>

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	25/04/2014	1.00	Contribuição Sindical – Empregados	TPIEZ5
FL	22/10/2015	2.00	Contribuição Sindical – Empregados	TTQG69